

RELATO DA CEDN PARA AGO UEB 30/05/2020

A atual CEDN - COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA NACIONAL, que encerra seu mandato nesta data após 2 anos de atividade, é composta por 5 (cinco membros), sendo 3 (três) titulares - Ronaldo Engracia, Raphael Tostes e Felipe de Paulo - e 2 (dois) suplentes - Mario Farinon e Matheus Vergara.

Em face da demanda de PAD's (Processos Administrativos), todos os membros eleitos em Assembleia Nacional, titulares e suplentes, trabalharam igualmente para a resolução dos processos.

Em que pese o largo período de pandemia causada pela COVID-19, que a princípio acarretou sérias dificuldades para o andamento processual, a CEDN, dentro do possível, superou diversos obstáculos e pelo meio virtual cumpriu suas obrigações.

Verdadeiramente, a citada pandemia demonstrou não só a CEDN, bem como aos demais órgãos da Instituição, a efetividade dos trabalhos através do meio virtual, não ficando restritos às reuniões presenciais.

No claro intuito de solucionar os PAD's a CEDN reuniu-se semanalmente de modo virtual, contando, na maioria das vezes, com todos os membros, exceção feita aos impedimentos profissionais dos conselheiros.

No sentido de colaboração, descrevemos abaixo dificuldades encontradas durante o período de mandato:

Esta CEDN ao tomar posse e iniciar seus trabalhos, identificou que diversos procedimentos disciplinares em andamento não se encontravam dentro de um sistema claro e definido, especialmente quanto ao controle das denúncias e consequentes acompanhamentos.

Assim, denúncias supostamente apresentadas há 1 (um) ano, repentinamente, surgiam para a CEDN. Alguns processos instaurados anteriormente "sumiram" e/ou não tiveram sequência nem desfecho.

Os trabalhos da CEDN iniciaram com base na indicação dos procedimentos que o Escritório Nacional (EN) localizou.

Salienta-se que após a posse da atual composição da CEDN, foi realizada, no mês de novembro de 2019, reunião presencial de seus membros titulares e suplentes, na sede nacional dos Escoteiros do Brasil, momento no qual foram analisados e deliberados aproximadamente 20 (vinte) processos, os quais se tinha conhecimento, na expectativa de se ter colocado a "casa em dia".



Por ocasião da citada reunião presencial, houve contato da Diretora Jurídica da UEB, distinguindo-se as atribuições da CEDN. A pessoa designada pelo EN para secretariar a CEDN e que atuava nesta função há muito tempo, foi demitida sem conhecimento da CEDN. Tal demissão ocasionou atrasos nos PAD's, uma vez que somente em junho de 2020 foi designada efetivamente outra pessoa para a função. Nesse período, a CEDN ficou sem secretaria para dar andamento nas providências administrativas dos PADs.

O suporte profissional oferecido em um primeiro momento para dar andamento aos PAD's não conseguiu dar o suporte adequado, razão pela qual ocorreram alguns percalços no trâmite processual.

Dessa maneira, as providências solicitadas pela CEDN não eram levadas a efeito, ou quando aconteciam eram equivocadas, demandando extenso lapso temporal.

Dentre os problemas encontrados, os PAD's não possuíam numeração em suas folhas e tampouco se encontravam certificados seus andamentos.

A criação do "canal de denúncias" da UEB trouxe dificuldades, visto não esclarecer cabalmente aos associados sua finalidade, limitações e distinção entre denúncias e procedimentos disciplinares normatizados pelas Resoluções 003/2008 e 007/2019, ambas emanadas pelo CAN.

Acreditamos que o canal de denúncias deve orientar os níveis estruturais da UEB, não aceitando qualquer tipo de denúncia, mas dando tratamento adequado pela Diretoria responsável, não induzindo os associados a erro e deixando-os pensar que seriam todos tratados como procedimentos disciplinares.

Assim, os encaminhamentos através do "canal de denúncia" devem ser cuidadosamente analisados pelos órgãos responsáveis, a fim de distinguir quais denúncias devem ser encaminhadas como procedimento disciplinar ou não, e, quando forem, percorrerem o caminho para serem analisadas pela DEN e, posteriormente, caso assim, determinarem, enviados para a CEDN. Tais denúncias devem observar as Resoluções 003/2008 e 007/2019 emanadas pelo CAN, ou seja, não podem seguir alijadas das formalidades previstas pela UEB, sob pena de não serem atendidas.

Paralelamente às questões anteriores, mister que após encaminhado os PADs à CEDN, deixa a Diretoria de possuir alçada para analisar as denúncias, determinar procedimentos, inclusive quanto aos recebimentos das defesas ou mesmo quaisquer manifestações, tendo em vista que tais procedimentos afrontam nossa normativa e andamento dos procedimentos disciplinares.

Tampouco cabe a Diretora emitir seus "pareceres", pré-julgando as denúncias, pois em alguns casos houve manifestação dos associados denunciados alegando que tal comportamento afronta as Resoluções referidas que tratam da matéria.



As irregularidades expendidas nos andares acima atrapalharam e muito os trabalhos da CEDN, pois os equívocos, erros, apontados, não colaboraram para a celeridade dos PAD's.

De todo o acima, fica a recomendação da CEDN para que quando da alteração estatutária as comissões de ética sejam independentes e com poder deliberativo para que a matéria não fique à mercê de interesses e ações externas.

Concluimos, consignando que apesar dos diversos entraves declinados, a CEDN apreciou e emitiu pareceres conclusivos em dezenas de PADs, podendo afirmar que restaram somente 10% (dez por cento) dos PADs analisados demandando providências, tais como oitiva de testemunhas e razões finais para desfecho, o que não pode ser alcançado em virtude do final do mandato destes membros.

Esta CEDN, através de seus membros, faz menção especial ao Gerente Nacional Thiago Martins Barbosa Bueno, que nos últimos meses nos assessorou de modo efetivo e competente, dando excelente apoio, pelo qual agradecemos profundamente.

Esta CEDN durante o seu mandato analisou 64 PADs, abaixo quantificados por ano de origem.

2015 = 01

2016 = 02

2017 = 06

2018 = 06

2019 = 16

2020 = 30

2021 = 03

